



CONTRATO Nº 050-03/2023

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Olavo Bilac, 370, Centro, Colinas/ RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado Pelo Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF/MF sob o nº 495.546.110-72, portador de Cédula de Identidade nº 8028135393, expedida pela SSP/RS, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado a empresa **N.B. LOCAÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR-101, nº 3120, Km 115, bairro Salseiros, Município de Itajaí/SC, CNPJ nº 08.676.186/0002-96, neste ato representada pelo Sr. **NEURI BERTINATTO**, inscrito no CPF sob o nº 589.382.490-34, ora em diante denominado de CONTRATADA, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, processo licitatório Pregão Presencial nº 007-03/2023 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a aquisição de **UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA** conforme descrição que segue:

- a) peso operacional mínimo de 22.000 kg;
- b) cabine fechada rops com ar condicionado;
- c) motor diesel de 06 cilindros, com potência bruta de no mínimo 150 HP, atendendo as normas de emissão de poluentes TIER III MAR-1;
- d) carro longo, com no mínimo 49 sapatas de cada lado;
- e) largura de cada esteira de no mínimo 600 mm, com no mínimo 08 roletes inferiores de cada lado e no mínimo 02 roletes superiores de cada lado;
- f) comprimento do rodante de no mínimo 4.430 mm;
- g) capacidade da caçamba de no mínimo 1,2 m³;
- h) lança da escavadeira com comprimento de no mínimo 5.700 mm e braço com comprimento de no mínimo 2.900 mm;
- i) profundidade de escavação de no mínimo 6.560 mm;
- j) força de desagregação na caçamba de no mínimo 140 KN, sem a utilização do reforça para o sistema hidráulico;
- k) tanque de combustível com capacidade de no mínimo 375 litros;
- l) no mínimo 4 faróis frontais;



- m) linha hidráulica;
- n) máquina deve estar em conformidade com todas às normas, regulamentações e leis brasileiras vigentes e normas internacionais aplicáveis, principalmente no que diz respeito à segurança, conforto e ergonomia;
- o) máquina entregue com todos os itens exigidos pela legislação de trânsito em vigor.
- p) certificado de distribuidor autorizado da marca ofertado para o Rio Grande do Sul, da empresa participante do certame
- q) atendimento de garantia e assistência técnica deverá ser prestada pelo mesmo fornecedor do equipamento ofertado, sendo este, estar localizado no Estado do Rio Grande do Sul;
- r) apresentar declaração do fabricante que irá fornecer peças de reposição pelo período não inferior a 10 anos.
- s) certificado Rops da cabine em língua portuguesa ou traduzido.
- t) com terminais para acoplar rompedor.

1.2 – A Licitante deverá entregar o veículo/equipamento, objeto deste edital, no horário de funcionamento, ou seja, entre 08 horas às 11:30 horas e 13:30 horas às 17 horas, na Prefeitura Municipal de Colinas, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 370, Bairro Centro, com todas as despesas de frete, revisões em até 20 dias após a assinatura do contrato.

1.3 - A garantia e assistência técnica é de 12 (doze) meses ou até 2.000 horas.

1.4 - No momento da entrega, a licitante vencedora deverá efetuar a entrega técnica, explicando e demonstrando o funcionamento e operação das máquinas e de seus respectivos equipamentos aos servidores do Município, integrantes da Comissão de Recebimento e/ou servidores por estes indicados, ministrado na cidade de Colinas/RS, sem quaisquer custos ao Município. Além da entrega técnica, a licitante vencedora deverá ministrar treinamento de operação e manutenção para operadores de máquinas e mecânicos. Este treinamento deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias consecutivos após a entrega técnica. O treinamento deve englobar, no mínimo, funcionamento do equipamento, modo de usar, cuidados, lubrificação, manutenção do equipamento entre outros.

1.5 - Manuais ou catálogos de operação e manutenção da máquina editados pelo fabricante, podendo ser originais, cópias reprográficas sem autenticação ou obtidos via internet no site do fabricante. Deverão ser fornecidos os manuais de peças, com vistas explodidas e códigos dos componentes. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para este idioma.

1.6 - Rua Olavo Bilac, nº 370, bairro Centro, Colinas/RS, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis. Além da entrega no(s) local(is) designado(s) pelo Município deverá a licitante vencedora, também, descarregar e conduzir o objeto no(s) local(is) indicado(s) por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.



1.7 - O prazo para a entrega da máquina será de até 20 (vinte) dias a contar da assinatura do contrato.

2.0 PREÇO E PAGAMENTO

2.1 - O Município pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ 988.458,00 (Novecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais)**, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: revisões, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.2 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias após o recebimento do(s) veículo(s) já com a devida entrega técnica e apresentação da nota fiscal/fatura, onde deverá constar o número do edital de Pregão Presencial nº 007-03/2023 e deste contrato, que será assinado pelos fiscais designados.

2.3 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.0 DOS PRAZOS

3.1 - O prazo para entrega da máquina será de até 20 (vinte) dias após a emissão da ordem de fornecimento, de acordo com a legislação vigente e necessidade do município de Colinas.

3.2 - O atraso injustificado na entrega da máquina sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 - A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste contrato.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

4.2 - A fiscalização do presente contrato será realizada pelo servidor Sr. **ODILO ANTÔNIO DA COSTA**.

5.0 DAS PENALIDADES

5.1 - A recusa injusta da adjudicatária em entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

5.2 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.3 - Pelo descumprimento total ou parcial da entrega da máquina, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência (prazo de cinco dias para regularizar);
- II - multa (conforme item 5.5 e 5.6);



III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Colinas/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Colinas.

5.4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

5.5 – Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento dos veículos.

5.6 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) desatender às determinações da fiscalização;

d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

e) não fornecer, sem justa causa, o veículo contratado no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

f) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento do(s) veículo(s);

g) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto ora contratado;

h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.7 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

5.8 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

5.9 – Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste contrato.

7.0 DA DOTAÇÃO

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, VIAÇÃO, SERV. URB. E TRANS. MUNICIPAL



01 – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, VIAÇÃO, SERV. URB. E TRANS. MUNICIPAL

1021 – MODERNIZAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

3.4.4.90.52.00000000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (730)

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 - O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução do objeto deste contrato.

8.3 - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 - As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela - RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.5 - O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

8.6 - Ao assinar o presente Contrato, a CONTRATADA declara ter total ciência de que durante a vigência contratual, cumprirá plenamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal nº 13.709/2018 de 14 de agosto de 2018, sob pena de responsabilização pelo descumprimento da legislação.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Colinas, 03 de julho de 2023

CONTRATADA
MUNICÍPIO DE COLINAS
SANDRO RANIERI HERRMANN
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE
N.B. LOCAÇÕES
NEURI BERTINATTO